



GOVERNO DO ESTADO DO CEARA

RF

Mensagem N.º 6.370

REAJUSTA OS VALORES DOS VENCIMENTOS, SOLDOS, REPRESENTAÇÕES, PROVENTOS E PENSÕES DO PODER EXECUTIVO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES ES TADUAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

V. Autógrafo 59
30.06.98



ESTADO DO CEARÁ

MENSAGEM Nº 6.370

INCLUA-SE NO EXPEDIENTE
EM _____
PRESIDENTE



Fortaleza, 26 de junho de 1998.

Senhor Presidente,

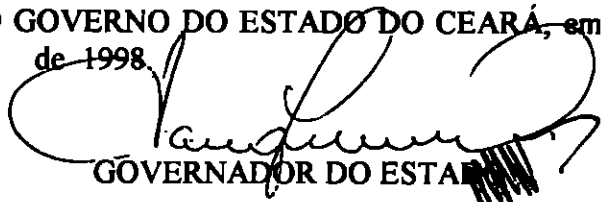
Tenho a honra de submeter à consideração dessa Augusta Assembléia, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendido os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que reajusta os valores dos vencimentos, soldos, representações, gratificações proventos e pensões do Poder Executivo, das Autarquias e das Fundações Estaduais e dá outras providências.

Dentro de uma política financeira responsável e preocupado com a melhoria das condições oferecidas dos servidores públicos estaduais para uma melhor prestação dos serviços públicos à população, o Governo apresenta uma proposta de reajuste condizente com as possibilidades do Estado.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação em regime de urgência, dado o seu relevante interesse.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protestos de consideração e apreço.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 26
de junho de 1998.


GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado Luiz Alberto Vidal Pontes
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO CEARÁ
NESTA/





ESTADO DO CEARÁ



PROJETO DE LEI

Reajusta os valores dos vencimentos, soldos, representações, proventos e pensões do Poder Executivo, das Autarquias e das Fundações Estaduais e dá outras providências

Art. 1º - Ficam majorados o vencimento-base e o soldo dos servidores públicos estaduais civis e militares do Quadro I – Poder Executivo, das Autarquias e das Fundações do Estado, a partir de 1º de agosto de 1998, na forma dos Anexos I a XVIII, partes integrantes desta Lei.

Art. 2º - Os vencimentos e representações mensais dos cargos de Direção e Assessoramento do Poder Executivo, Autarquias, Fundações Estaduais, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista são estabelecidos no Anexo XIX, também integrante desta Lei.

Parágrafo único – Os dirigentes das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista estaduais adotarão as providências necessárias a implantação dos disposto no “caput” deste artigo.

Art. 3º – Os proventos dos servidores civis e militares do Poder Executivo, inclusive das Autarquias e das Fundações, ficam majorados nos mesmos valores estabelecidos nesta Lei, para os servidores em atividade.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão e entidade, que serão suplementadas se insuficientes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de agosto de 1998.

Tabelas vencimentais dos cargos de carreira, inerentes aos
Grupos Ocupacionais Atividades de Apoio Administrativo
e Operacional - ADO e Atividades de Nível Superior - ANS



30 horas

Ordem	A partir de 01/08/96	
	ADO	ANS
1	104,75	365,00
2	109,99	383,25
3	115,49	402,41
4	121,26	422,53
5	127,32	443,66
6	133,69	465,84
7	140,38	489,14
8	147,39	513,60
9	154,77	539,28
10	162,51	566,25
11	170,64	594,56
12	179,17	624,29
13	188,13	655,50
14	197,54	688,28
15	207,42	722,69
16	217,79	758,83
17	228,68	796,77
18	240,12	836,61
19	252,12	878,43
20	264,72	922,36
21	277,96	968,48
22	291,86	1.016,90
23	306,46	1.067,75
24	321,78	1.121,14
25	337,87	1.177,20
26	354,77	1.236,06
27	372,50	1.297,86
28	391,13	1.362,76
29	410,68	1.430,90
30	431,21	1.502,44
31	452,77	
32	475,41	
33	499,18	
34	524,14	
35	550,35	
36	577,86	
37	606,75	
38	637,09	
39	668,94	
40	702,39	
Professor do Ensino Superior		Valor R\$
Polícia Militar do Ceará 12 hs		282,25
Procurador Geral do Estado 12 hs		282,25

[Handwritten signature]

Anexo II a que se refere o Art 1º da Lei nº , de de 1998



Tabelas vencimentais dos cargos de carreira, inerentes aos
Grupos Ocupacionais Atividades Auxiliares de Saúde - ATS
e Serviços Especializados de Saúde - SES

A partir de 01/09/98		
	ATS	SES
1	108,94	365,00
2	113,30	383,25
3	117,83	402,41
4	122,55	422,53
5	127,45	443,66
6	132,55	465,84
7	137,85	489,14
8	143,36	513,60
9	149,09	539,28
10	155,05	566,25
11	161,25	594,56
12	167,70	624,29
13	174,41	655,50
14	181,39	688,28
15	188,64	722,69
16	196,19	758,83
17	204,03	796,77
18	212,19	836,61
19	220,68	878,43
20	229,51	922,36
21	238,68	968,48
22	248,23	1.016,90
23	258,16	1.067,75
24	268,48	1.121,14
25	279,22	1.177,20
26	290,39	1.236,06
27	302,00	1.297,86
28	314,08	1.362,76
29	326,64	1.430,90
30	339,70	1.502,44
31	353,29	
32	367,42	
33	382,12	
34	397,40	
35	413,30	
36	429,83	
37	447,02	
38	464,90	
39	483,49	
40	502,83	

Anexo III a que se refere o Art 1º da Lei nº , de de de 1998

Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação
e Fiscalização - TAF



40 horas

A partir de 01/08/98	
Classe	Valor R\$
A1	638,98
A2	670,92
A3	704,47
A4	739,69
A5	776,68
B1	838,82
B2	880,76
B3	924,80
B4	971,04
B5	1.019,59
C1	1.101,15
C2	1.156,21
C3	1.214,02
C4	1.274,72
C5	1.338,46
D1	1.445,53
D2	1.517,81
D3	1.593,70
D4	1.673,38
D5	1.757,05
E1	1.897,61
E2	1.982,49
E3	2.092,11
E4	2.196,72
E5	2.306,56
F1	2.491,08
F2	2.615,63
F3	2.746,42
F4	2.883,74
F5	3.027,92

Anexo IV a que se refere o Art. 1º da Lei nº de de 1998

Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional Magistério Superior - MAS

A partir de 01.08.98

Cargo/Classe	Nível	Regime de Trabalho Semanal - Salário R\$		
		12 Horas	20 Horas	40 Horas
Professor Auxiliar	I	134,26	268,52	537,03
	II	140,96	281,92	563,85
	III	148,01	296,02	592,05
	IV	155,42	310,84	621,67
Professor Assistente	V	170,96	341,92	683,85
	VI	179,51	359,02	718,04
	VII	188,48	376,95	753,91
	VIII	197,90	395,81	791,62
Professor Adjunto	IX	217,69	435,38	870,77
	X	228,59	457,17	914,34
	XI	240,01	480,03	960,05
	XII	252,01	504,02	1.008,03
Professor Titular	XIII	282,25	564,50	1.129,00



[Handwritten signature]

Anexo V a que se refere o Art. 1º da Lei nº de de 1998



Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica - MAG

A partir de 01/08/98

Ref.	20 horas			40 horas		
	Salário	Reg. Classe	Total	Salário	Reg. Classe	Total
1	129,64	51,86	181,49	259,28	103,71	362,99
2	136,12	54,45	190,57	272,25	108,90	381,14
3	142,93	57,17	200,10	285,86	114,35	400,21
4	150,08	60,03	210,11	300,15	120,06	420,21
5	157,58	63,03	220,61	315,15	126,06	441,21
6	165,45	66,18	231,63	330,91	132,36	463,27
7	173,73	69,49	243,22	347,46	138,98	486,44
8	182,41	72,98	255,38	364,82	145,93	510,75
9	191,54	76,61	268,15	383,07	153,23	536,30
10	201,11	80,44	281,55	402,22	160,89	563,11
11	211,17	84,47	295,63	422,33	168,93	591,26
12	221,72	88,69	310,41	443,45	177,38	620,83
13	232,82	93,13	325,94	465,63	186,25	651,89
14	244,46	97,78	342,24	488,91	195,56	684,47
15	256,68	102,67	359,35	513,36	205,34	718,70
16	269,51	107,80	377,32	539,02	215,61	754,63
17	282,98	113,19	396,17	565,96	226,39	792,35
18	297,13	118,85	415,99	594,27	237,71	831,97
19	311,99	124,79	436,78	623,97	249,59	873,56
20	327,60	131,04	458,63	655,19	262,08	917,27
21	343,97	137,59	481,55	687,94	275,17	963,11
22	361,17	144,47	505,63	722,34	288,93	1.011,27
23	379,23	151,69	530,92	758,45	303,38	1.061,83
24	398,19	159,27	557,46	796,37	318,55	1.114,92
25	418,10	167,24	585,34	836,20	334,48	1.170,68
26	439,01	175,60	614,61	878,01	351,21	1.229,22
27	460,95	184,38	645,33	921,90	368,76	1.290,67
28	484,00	193,60	677,60	967,99	387,20	1.355,19
29	508,21	203,28	711,49	1.016,41	406,56	1.422,97
30	533,61	213,44	747,05	1.067,21	426,89	1.494,10

Anexo VI a que se refere o Art 1º da Lei nº de de de 1998

Tabela de Vencimentos dos Procuradores do Estado

30 horas

Cargo	A partir de 01.08.98	
	Vencimento	Vantagem (%)
Procurador do Estado - 1ª Categoria	379,59	222,00
Procurador do Estado - 2ª Categoria	341,63	222,00
Procurador do Estado - 3ª Categoria	202,73	222,00



Anexo VII a que se refere o Art. 1º da Lei nº de de 1998

Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional Atividades de Defensoria Pública - ADP

30 horas

Cargo	A partir de 01.05.98	
	Vencimento	Vantagens (%)
Defensor Público Substituto	249,07	222,00
Defensor Público de 1ª Entrância	249,07	222,00
Defensor Público de 2ª Entrância	276,74	222,00
Defensor Público de 3ª Entrância	307,48	222,00
Defensor Público de Entrância Especial	341,63	222,00
Defensor Público de 2º Grau de Jurisdição	379,59	222,00



Handwritten signature/initials

Anexo VIII a que se refere o Art. 1º da Lei nº de de de 1998

Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional Atividades de Polícia Judiciária - APJ

A partir de 01/08/98 40 horas

Ref.	Vencimento
1	104,75
2	109,99
3	115,49
4	121,26
5	127,32
6	133,69
7	140,38
8	147,39
9	154,77
10	162,51
11	170,64
12	179,17
13	188,13
14	197,54
15	207,42
16	217,79
17	228,68
18	240,12
19	252,12
20	264,72
21	277,96
22	291,86
23	306,48
24	321,78
25	337,87
26	354,77
27	372,50
28	391,13
29	410,68
30	431,21



30 horas

Cargo	A partir de 01/08/98	
	Vencimento	Grat. Represent. (%)
Delegado de Polícia de 1ª Classe	249,07	222,00
Delegado de Polícia de 2ª Classe	276,74	222,00
Delegado de Polícia de 3ª Classe	307,48	222,00
Delegado de Polícia de 4ª Classe	341,63	222,00
Delegado de Polícia Classe Especial	379,59	222,00

gfd

Anexo IX a que se refere o Art. 1º da Lei nº de de 1998

Tabela de Vencimentos dos Policiais e Bombeiros Militares

PSA a partir de 01.08.98			
Posto	Escalonamento	Abono %	Saldo
Coronel	100		162,63
Ten Coronel	90		146,38
Major	85		138,25
Capitão	80		130,11
1º Tenente	75		121,98
2º Tenente	70		113,85
Asp. a Oficial	60		97,59
Subtenente	55	40,00	89,46
1º Sargento	50	40,00	81,33
2º Sargento	45	40,00	73,18
3º Sargento	40	40,00	65,05
Cabo	32	61,00	41,90
Soldado Pronto	28	76,00	45,55
Aluno CFO 3º ano	30		48,79
Aluno CFO 1º/2º ano	20		32,52
Aluno CFS	20		32,52
Soldado Recruta	20		32,52



[Handwritten signature]

Anexo X a que se refere o Art. 1º da Lei nº de de 1998

Vencimento segundo os Cargos do Pessoal das Extintas Guarda Civil de Fortaleza, Guarda Estadual do Trânsito e Ex-Polícia Rodoviária do Departamento Autônomo de Estradas e Rodagem - DAER



A partir de 01.08.98

Cargo	Valor (R\$)
Inspetor Chefe	162,63
Inspetor Chefe Dentista	162,63
Inspetor Chefe Médico	162,63
Inspetor Subchefe	148,38
Inspetor de Divisão	138,25
Inspetor de Seção	130,11
Inspetor de 1ª Classe	121,98
Inspetor de 2ª Classe	113,85
Inspetor de 3ª Classe	97,59
Subinspetor de 1ª Classe	89,46
Subinspetor de 2ª Classe	81,33
Subinspetor R - 4	81,33
Subinspetor de 3ª Classe	73,18

Anexo XI a que se refere o Art. 1º da Lei nº de de de 1998



Tabela de Vencimentos dos Servidores da Fundação Cearense de Meteorologia - FUNCEME
40 horas

A partir de 01/09/98		
Ref.º	ADO	ANS
1	104,75	303,87
2	104,75	319,07
3	104,75	335,02
4	104,75	351,77
5	104,75	369,36
6	107,61	387,84
7	112,09	407,23
8	116,75	427,58
9	121,61	448,97
10	126,87	471,41
11	131,94	494,99
12	137,42	519,74
13	143,14	545,72
14	149,09	573,01
15	155,29	601,65
16	161,75	631,76
17	168,49	663,34
18	175,49	696,51
19	182,79	731,34
20	190,38	767,90
21	198,31	806,30
22	206,57	846,61
23	215,16	888,93
24	224,09	933,39
25	233,41	980,05
26	243,12	1.029,06
27	253,23	1.080,52
28	265,86	
29	274,73	
30	286,16	
31	298,06	
32	310,44	
33	323,34	
34	336,79	
35	350,80	
36	365,39	
37	380,59	
38	396,41	
39	412,89	
40	430,06	
41	447,94	
42	466,58	
43	485,99	
44	506,19	
45	527,24	
46	549,16	
47	572,01	
48	595,80	
49	620,57	
50	646,38	
51	673,26	

Anexo XII a que se refere o Art. 1º da Lei nº de de de 1998

Tabela de Vencimentos dos Servidores da Fundação do Bem Estar do Menor do Ceará - FEBEMCE

30 horas

A partir de 01/06/98		
Nº	ADO	ANS/SEP
1	104,75	327,92
2	109,99	344,32
3	115,49	361,53
4	121,26	379,61
5	127,32	398,59
6	133,69	418,53
7	140,38	439,46
8	147,39	461,43
9	154,77	484,51
10	162,51	508,73
11	170,64	534,17
12	179,17	560,88
13	188,13	588,93
14	197,54	618,37
15	207,42	649,29
16	217,79	681,76
17	228,68	715,85
18	240,12	751,64
19	252,12	789,22
20	264,72	828,68
21	277,96	870,11
22	291,86	913,62
23	306,46	959,30
24	321,78	1.007,27
25	337,87	1.057,63
26	354,77	1.110,51
27	372,50	1.166,04
28	391,13	1.224,34
29	410,68	1.285,56
30	431,21	1.349,83
31	452,77	
32	475,41	
33	499,18	
34	524,14	
35	550,35	
36	577,86	
37	606,75	
38	637,09	
39	668,94	
40	702,39	



[Handwritten signature]

Anexo XIII a que se refere o Art. 1º da Lei nº de de 1998

Tabela de Vencimentos dos Servidores da Fundação da Ação Social - FAS

30 horas

A partir de 01/08/98		
Ref	ANS/ADD	ANS/SEE
1	104,75	327,92
2	109,99	344,32
3	115,49	361,53
4	121,26	379,61
5	127,32	398,59
6	133,69	418,53
7	140,38	439,46
8	147,39	461,43
9	154,77	484,51
10	162,51	508,73
11	170,64	534,17
12	179,17	560,88
13	188,13	588,93
14	197,54	618,37
15	207,42	649,29
16	217,79	681,76
17	228,68	715,85
18	240,12	751,64
19	252,12	789,22
20	264,72	828,68
21	277,96	870,11
22	291,86	913,62
23	306,46	959,30
24	321,78	1.007,27
25	337,87	1.057,63
26	354,77	1.110,51
27	372,50	1.166,04
28	391,13	1.224,34
29	410,68	1.285,56
30	431,21	1.349,83
31	452,77	
32	475,41	
33	499,18	
34	524,14	
35	550,35	
36	577,86	
37	606,75	
38	637,09	
39	668,94	
40	702,39	



[Handwritten signature]

Anexo XIV a que se refere o Art. 1º da Lei nº de de de 1998

Tabela de Vencimentos dos Servidores da Fundação de Teleducção do Ceará - FUNTELC

30 Horas

A partir de 01/09/98		
Ref	ADD	ANS/SES
1	104,75	365,00
2	109,99	383,25
3	115,49	402,41
4	121,26	422,53
5	127,32	443,66
6	133,69	465,84
7	140,38	489,14
8	147,39	513,60
9	154,77	539,28
10	162,51	566,25
11	170,64	594,56
12	179,17	624,29
13	188,13	655,50
14	197,54	688,28
15	207,42	722,69
16	217,79	758,83
17	228,68	796,77
18	240,12	836,61
19	252,12	878,43
20	264,72	922,36
21	277,96	968,48
22	291,86	1.016,90
23	306,46	1.067,75
24	321,78	1.121,14
25	337,87	1.177,20
26	354,77	1.236,06
27	372,50	1.297,86
28	391,13	1.362,76
29	410,68	1.430,90
30	431,21	1.502,44
31	452,77	
32	475,41	
33	499,18	
34	524,14	
35	550,35	
36	577,86	
37	606,75	
38	637,09	
39	668,94	
40	702,39	



[Handwritten signature]



Anexo XV a que se refere o Art. 1º da Lei nº de de de 1998

Tabela de Vencimentos dos Servidores da Fundação Instituto de Planejamento do Ceará - IPLANCE

30 Horas

A partir de 01/08/88		
Ref.	ADOP.	ANS/SES
1	104,75	365,00
2	109,99	383,25
3	115,49	402,41
4	121,26	422,53
5	127,32	443,66
6	133,69	465,84
7	140,38	489,14
8	147,39	513,60
9	154,77	539,28
10	162,51	566,25
11	170,64	594,56
12	179,17	624,29
13	188,13	655,50
14	197,54	688,28
15	207,42	722,69
16	217,79	758,83
17	228,68	796,77
18	240,12	836,61
19	252,12	878,43
20	264,72	922,36
21	277,96	968,48
22	291,86	1.016,90
23	306,46	1.067,75
24	321,78	1.121,14
25	337,87	1.177,20
26	354,77	1.236,06
27	372,50	1.297,86
28	391,13	1.362,76
29	410,68	1.430,90
30	431,21	1.502,44
31	452,77	
32	475,41	
33	499,18	
34	524,14	
35	550,35	
36	577,86	
37	606,75	
38	637,09	
39	668,94	
40	702,39	

Anexo XVI a que se refere o Art 1º da Lei nº de de 1998



Tabela de Vencimentos dos Servidores da Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial - NUTEC

40 Horas

A partir de 01/08/98		
Ref.	VTADO	ANS/SES
1	125,70	469,30
2	131,99	492,77
3	138,58	517,40
4	145,51	543,27
5	152,80	570,44
6	160,44	598,96
7	168,46	628,91
8	176,88	660,35
9	185,72	693,37
10	195,01	728,04
11	204,77	764,44
12	215,00	802,66
13	225,75	842,80
14	237,04	884,94
15	248,89	929,18
16	261,34	975,64
17	274,39	1.024,43
18	288,11	1.075,65
19	302,52	1.129,43
20	317,64	1.185,90
21	333,53	1.245,20
22	350,20	1.307,45
23	367,71	1.372,83
24	386,10	1.441,48
25	405,40	1.513,55
26	425,67	1.589,23
27	446,96	1.668,69
28	469,30	1.752,13
29	492,77	1.839,74
30	517,40	1.931,73
31	543,27	
32	570,44	
33	598,96	
34	628,91	
35	660,35	
36	693,37	
37	728,04	
38	764,45	
39	802,67	
40	842,80	



Anexo XVII a que se refere o Art 1º da Lei nº de de 1998

Tabela de Vencimentos dos Servidores da Fundação de Assistência Desportiva do Estado do Ceará - FADEC

30 horas

Ata nº 01 de 01/05/98		
Nº	RECEB	ANOS/SES
1	104,75	232,68
2	107,89	244,32
3	111,13	256,53
4	114,46	269,36
5	117,90	282,84
6	121,43	296,98
7	125,08	311,83
8	128,83	327,42
9	132,69	343,79
10	136,67	360,98
11	140,78	379,03
12	145,00	397,98
13	149,34	417,88
14	153,82	438,78
15	158,44	460,72
16	163,20	483,75
17	168,09	507,93
18	173,13	533,33
19	178,32	560,00
20	183,67	588,00
21	189,18	617,40
22	194,87	648,27
23	200,71	680,69
24	206,73	714,72
25	212,94	750,46
26	219,32	787,98
27	225,90	827,38
28	232,68	868,74
29	239,66	912,18
30	246,84	957,79
31	254,25	
32	261,88	
33	269,73	
34	277,82	
35	286,17	
36	294,75	
37	303,59	
38	312,70	
39	322,08	
40	331,75	



Anexo XVIII a que se refere o Art. 1º da Lei nº de de 1998

Tabela de Vencimentos inerente aos Grupos Ocupacionais:

Atividades de Nível Superior - ANS, Serviços Especializados de Saúde - SES,

Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO e Atividades Auxiliares de Saúde - ATS
dos Servidores das:

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA

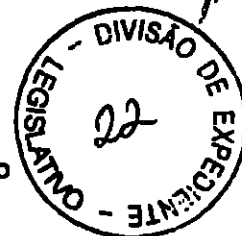
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VALE DO ACARAÚ - UVA

30 horas

A partir de 01/08/98		
	ADO	ANS/SES
1	104,75	365,00
2	109,99	383,25
3	115,49	402,41
4	121,26	422,53
5	127,32	443,66
6	133,69	465,84
7	140,38	489,14
8	147,39	513,60
9	154,77	539,28
10	162,51	566,25
11	170,64	594,56
12	179,17	624,29
13	188,13	655,50
14	197,54	688,28
15	207,42	722,69
16	217,79	758,83
17	228,68	796,77
18	240,12	836,61
19	252,12	878,43
20	264,72	922,36
21	277,96	968,48
22	291,86	1.016,90
23	306,46	1.067,75
24	321,78	1.121,14
25	337,87	1.177,20
26	354,77	1.236,06
27	372,50	1.297,86
28	391,13	1.362,76
29	410,68	1.430,90
30	431,21	1.502,44
31	452,77	
32	475,41	
33	499,18	
34	524,14	
35	550,35	
36	577,86	
37	606,75	
38	637,09	
39	668,94	
40	702,39	

Anexo XIX a que se refere o Art.2º da Lei nº de de de 1998

Tabela de Vencimentos e Representações dos Cargos de Direção e Assessoramento do Poder Executivo, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações.



DENOMINAÇÃO SÍMBOLO	A partir de 01/04/98		
	Vencimento	Representação	Total
Secretário de Estado	291,97	2.919,67	3.211,64
Comandante Geral da Polícia Militar	291,97	2.919,67	3.211,64
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar	291,97	2.919,67	3.211,64
Chefe da Casa Militar	291,97	2.919,67	3.211,64
Procurador Geral da Justiça	291,97	2.919,67	3.211,64
Procurador Geral do Estado	291,97	2.919,67	3.211,64
Presidente do Conselho de Educação do Ceará	291,97	2.919,67	3.211,64
Chefe do Gabinete do Governador	291,97	2.919,67	3.211,64
Ouvidor Geral	291,97	2.919,67	3.211,64
Defensor Público Geral	291,97	2.919,67	3.211,64
Subsecretário de Estado	224,21	2.242,14	2.466,35
Subcomandante da Polícia Militar	224,21	2.242,14	2.466,35
Subcomandante do Corpo de Bombeiros Militar	224,21	2.242,14	2.466,35
Subchefe da Casa Militar	224,21	2.242,14	2.466,35
Procurador Geral Adjunto	224,21	2.242,14	2.466,35
Ouvidor Geral Adjunto	224,21	2.242,14	2.466,35
Subdefensor Público Geral	224,21	2.242,14	2.466,35
DNS - 1	189,09	1.890,88	2.079,97
DNS - 2	126,85	1.268,47	1.395,32
DNS - 3	88,79	887,92	976,71
DAS - 1	66,15	661,53	727,68
DAS - 2	46,62	466,16	512,78
DAS - 3	34,98	349,60	384,56
DAS - 4	26,22	262,21	288,43
DAS - 5	19,67	196,66	216,33
DAS - 6	14,75	147,50	162,25
DAS - 7	11,06	110,62	121,68
DAS - 8	8,30	82,97	91,27
DNI - 1	6,22	62,22	68,44
DNI - 2	4,67	46,67	51,34
DNI - 3	3,50	35,01	38,51
DNI - 4	2,63	26,26	28,89



QUINTA FEI Nº _____
MENSAGEM Nº 6.370/98

PROJETO D. _____ Nº _____

VETO AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº _____

CORRESPONDÊNCIA ()

LIDO NO EXPEDIENTE) ~~TRIBUNA~~ DA 65ª SESSÃO Ordinária

() INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

() INCLUA-SE NA ORDEM NO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA

(☒) PUBLIQUE-SE E INCLUA-SE EM PAUTA

() PREJUDICADO (Art. 179, Item VI)

() ENTREGUE-SE AO AUTOR DO REQUERIMENTO

() ENCAMIADA À PRESIDÊNCIA

() ENCAMIADA À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PLENÁRIO 13 E 30 junho 1998



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNA RELATOR O SR. DEPUTADO

Barão Boiabe
Comissão de Justiça, em 30/06/98 de 1998

[Signature]
Presidente

PARECER

Parecer Favorável
For. 30/06/98
u 10

APROVADO O PARECER

Comissão de Justiça, em 30/06 de 1998

[Signature]
Presidente

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA

Comissão de Justiça, em 30/06 de 1998

[Signature]
Presidente

APROVADO EM VOTAÇÃO INICIAL

Em 30 de junho de 1998

[Handwritten Signature]
1.º SECRETÁRIO

APROVADO EM VOTAÇÃO FINAL

Em 30 de junho de 1998

[Handwritten Signature]
1.º SECRETÁRIO

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO



PARECER

Designado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente desta Comissão para relatar o projeto de Lei que acompanha a Mensagem Governamental nº 6.370, de 26 de junho de 1998, que reajusta os valores dos vencimentos, soldos, representações, proventos e pensões do Poder Executivo, das Autarquias e das Fundações Estaduais e dá outras providências, analisei detalhadamente o processo e verifiquei tratar-se de uma recomposição salarial para os servidores estaduais em toda sua esfera.

O reajuste proposto pelo chefe do poder executivo cearense é de forma linear e alcança o patamar de quatro ponto setenta e cinco por cento (4,75%) para todas as categorias, como podemos verificar nos anexos que acompanha a Mensagem.

Gostaríamos que o reajuste viesse a cobrir a defasagem acumulada nos últimos quatro anos, mas como sabemos a política financeira responsável do governo do estado apresenta uma proposta de reajuste condizente com as possibilidades do Estado, que é um dos mais enxutos do País.

Obviamente a dotação orçamentária para cobrir as despesas da implantação deste Projeto de Lei está assegurado pelo erário estadual, contudo deixo o exame detalhado para a Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, que tem maior autoridade para verificar este aspecto.

Não há Emendas apensadas ao Processo e por isto, se aprovado, o projeto retornará igual ao original, pois oferecemos **PARECER FAVORÁVEL** ao presente Projeto de Lei, que ora submeto à deliberação da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público.

É o Parecer.

Sala da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, em 30 de junho de 1999.

Deputado Manoel Veras
RELATOR

**COMISSÃO DE TRABALHO,
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
CONJUNTO COM ORÇAMENTO E FINANÇAS**



PODER DO POVO
LEGISLATIVA

PARECER FINAL

MATÉRIA: MENS. 6.370 PODER EXECUTIVO

RELATOR: Dep Henrique Aguiar

PARECER: FAVORÁVEL

Fortaleza, _____ de _____ de 199__

RELATOR

POSICÃO DA COMISSÃO: FAVORÁVEL / APROVADO

DESTINAÇÃO DA MATÉRIA: _____

Fortaleza, 30 de CLONADO de 1998

PRESIDENTE DA COMISSÃO



APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA
Em 30 de JUNHO de 1998
1º SECRETÁRIO

REDACÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 6.370/98

Reajusta os valores dos vencimentos, soldos, representações, proventos e pensões do Poder Executivo, das Autarquias e das Fundações Estaduais e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Ficam majorados o vencimento-base e o soldo dos servidores públicos estaduais civis e militares do Quadro I - Poder Executivo, das Autarquias e das Fundações do Estado, a partir de 1º de agosto de 1998, na forma dos Anexos I a XVIII, partes integrantes desta Lei.

Art. 2º. Os vencimentos e representações mensais dos cargos de Direção e Assessoramento do Poder Executivo, Autarquias, Fundações Estaduais, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista são estabelecidos no Anexo XIX, também integrante desta Lei.

Parágrafo único. Os dirigentes das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista estaduais adotarão as providências necessárias a implantação do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 3º. Os proventos dos servidores civis e militares do Poder Executivo, inclusive das Autarquias e das Fundações, ficam majorados nos mesmos valores estabelecidos nesta Lei, para os servidores em atividade.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão e entidade, que serão suplementadas se insuficientes.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de agosto de 1998.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de junho de 1998.

 PRESIDENTE

RELATOR

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará

Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres

Tel: (085) 277.2500 - Fax: (085) 277.2753 - Telex: (85) 1157

E-mail: epovo@al.ce.gov.br - <http://www.al.ce.gov.br>

Como Lei. Publicar-se
Em 14.07 /1998
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº 12.840, DE 14 DE JULHO DE 1998



Gráfico

AUTÓGRAFO NÚMERO CINQUENTA E DOIS

Reajusta os valores dos vencimentos, soldos, representações, proventos e pensões do Poder Executivo, das Autarquias e das Fundações Estaduais e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Ficam majorados o vencimento-base e o soldo dos servidores públicos estaduais civis e militares do Quadro I - Poder Executivo, das Autarquias e das Fundações do Estado, a partir de 1º de agosto de 1998, na forma dos Anexos I a XVIII, partes integrantes desta Lei.

Art. 2º. Os vencimentos e representações mensais dos cargos de Direção e Assessoramento do Poder Executivo, Autarquias, Fundações Estaduais, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista são estabelecidos no Anexo XIX, também integrante desta Lei.

Parágrafo único. Os dirigentes das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista estaduais adotarão as providências necessárias a implantação do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 3º. Os proventos dos servidores civis e militares do Poder Executivo, inclusive das Autarquias e das Fundações, ficam majorados nos mesmos valores estabelecidos nesta Lei, para os servidores em atividade.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão e entidade, que serão suplementadas se insuficientes.

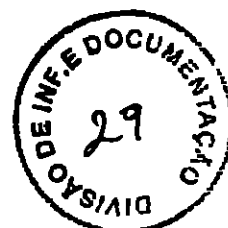
Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de agosto de 1998.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de junho de 1998.

DEP. LUIZ PONTES
PRESIDENTE
DEP. TEODORICO MENEZES
1º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ SARTO
2º VICE-PRESIDENTE
DEP. WELINGTON LANDIM
1º SECRETÁRIO
DEP. RICARDO ALMEIDA
2º SECRETÁRIO
DEP. DOMINGOS FILHO
3º SECRETÁRIO
DEP. VALDOMIRO TÁVORA
4º SECRETÁRIO

Tabela de Vencimentos e Representações dos Cargos de Direção e Assessoramento do Poder Executivo, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações.

VENCIMENTO - 2007	Anexo - 1998		
	Vencimento	Representação	Total
Secretário de Estado	291,97	2.919,67	3.211,64
Comandante Geral da Polícia Militar	291,97	2.919,67	3.211,64
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar	291,97	2.919,67	3.211,64
Chefe da Casa Militar	291,97	2.919,67	3.211,64
Procurador Geral da Justiça	291,97	2.919,67	3.211,64
Procurador Geral do Estado	291,97	2.919,67	3.211,64
Presidente do Conselho de Educação do Ceará	291,97	2.919,67	3.211,64
Chefe do Gabinete do Governador	291,97	2.919,67	3.211,64
Ouvidor Geral	291,97	2.919,67	3.211,64
Defensor Público Geral	291,97	2.919,67	3.211,64
Subsecretário de Estado	224,21	2.242,14	2.466,35
Subcomandante da Polícia Militar	224,21	2.242,14	2.466,35
Subcomandante do Corpo de Bombeiros Militar	224,21	2.242,14	2.466,35
Subchefe da Casa Militar	224,21	2.242,14	2.466,35
Procurador Geral Adjunto	224,21	2.242,14	2.466,35
Ouvidor Geral Adjunto	224,21	2.242,14	2.466,35
Subdefensor Público Geral	224,21	2.242,14	2.466,35
DNS - 1	189,09	1.890,88	2.079,97
DNS - 2	126,85	1.268,47	1.395,32
DNS - 3	88,79	887,92	976,71
DAS - 1	66,15	661,53	727,68
DAS - 2	46,62	466,16	512,78
DAS - 3	34,98	349,60	384,58
DAS - 4	26,22	262,21	288,43
DAS - 5	19,67	196,66	216,33
DAS - 6	14,75	147,50	162,25
DAS - 7	11,06	110,62	121,68
DAS - 8	8,30	82,97	91,27
DNI - 1	6,22	62,22	68,44
DNI - 2	4,67	46,67	51,34
DNI - 3	3,50	35,01	38,51
DNI - 4	2,63	26,26	28,89



De:

PROVIDENCIADO O AUTOGRAFO
DE LEI Nº. 52 DE 30/6/98

Suaia

Nº 12840 de 14/4/98

Duplicado 14.7.98

Serviço de Controle de Propriedade

Suaia
ENCARREGADA DO SERVIÇO

ARQUIVE-SE

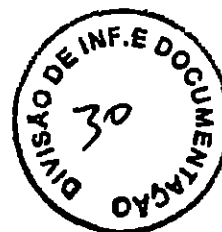
DIV. EXP. LEGISLATIVO

20/10/98

Suaia

Anexo I a que se refere o Art 1º da Lei nº , de de 1998

Tabelas vencimentais dos cargos de carreira, inerentes aos
Grupos Ocupacionais Atividades de Apoio Administrativo
e Operacional - ADO e Atividades de Nível Superior - ANS



30 horas

R.T.	Atividade	
	ADO	ANS
1	104,75	365,00
2	109,99	383,25
3	115,49	402,41
4	121,26	422,53
5	127,32	443,66
6	133,69	465,84
7	140,38	489,14
8	147,39	513,60
9	154,77	539,28
10	162,51	566,25
11	170,64	594,56
12	179,17	624,29
13	188,13	655,50
14	197,54	688,28
15	207,42	722,69
16	217,79	758,83
17	228,68	796,77
18	240,12	836,61
19	252,12	878,43
20	264,72	922,36
21	277,96	968,48
22	291,86	1.016,90
23	306,46	1.067,75
24	321,78	1.121,14
25	337,87	1.177,20
26	354,77	1.236,06
27	372,50	1.297,86
28	391,13	1.362,76
29	410,68	1.430,90
30	431,21	1.502,44
31	452,77	
32	475,41	
33	499,18	
34	524,14	
35	550,35	
36	577,86	
37	606,75	
38	637,09	
39	668,94	
40	702,39	
Prestação de serviço por hora		VALOR
Polícia Militar do Ceará 12 hs		282,25
Procurador Geral do Estado 12 hs		282,25

De

Anexo II a que se refere o Art 1º da Lei nº , de de 1998

Tabelas vencimentais dos cargos de carreira, inerentes aos
Grupos Ocupacionais Atividades Auxiliares de Saúde - ATS
e Serviços Especializados de Saúde - SES



Rd	A partir de 01/08/98	
	ATS	SES
1	108,94	365,00
2	113,30	383,25
3	117,83	402,41
4	122,55	422,53
5	127,45	443,66
6	132,55	465,84
7	137,85	489,14
8	143,36	513,60
9	149,09	539,28
10	155,05	566,25
11	161,25	594,56
12	167,70	624,29
13	174,41	655,50
14	181,39	688,28
15	188,64	722,69
16	196,19	758,83
17	204,03	796,77
18	212,19	836,61
19	220,68	878,43
20	229,51	922,36
21	238,68	968,48
22	248,23	1.016,90
23	258,16	1.067,75
24	268,48	1.121,14
25	279,22	1.177,20
26	290,39	1.236,06
27	302,00	1.297,86
28	314,08	1.362,76
29	326,64	1.430,90
30	339,70	1.502,44
31	353,29	
32	367,42	
33	382,12	
34	397,40	
35	413,30	
36	429,83	
37	447,02	
38	464,90	
39	483,49	
40	502,83	

De:

Anexo III a que se refere o Art 1º da Lei nº , de de 1998

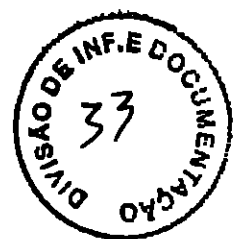


Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF

40 horas

Rgt	Apadrinhado 01/08/08 Valor R\$
A1	638,98
A2	670,92
A3	704,47
A4	739,69
A5	776,68
B1	838,82
B2	880,76
B3	924,80
B4	971,04
B5	1.019,59
C1	1.101,15
C2	1.156,21
C3	1.214,02
C4	1.274,72
C5	1.338,46
D1	1.445,53
D2	1.517,81
D3	1.593,70
D4	1.673,38
D5	1.757,05
E1	1.897,61
E2	1.992,49
E3	2.092,11
E4	2.196,72
E5	2.306,56
F1	2.491,08
F2	2.615,63
F3	2.746,42
F4	2.883,74
F5	3.027,92

[Handwritten signature]



Anexo IV a que se refere o Art. 1º da Lei nº de de 1998

Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional Magistério Superior - MAS

A partir de 01.08.98

Cargo/Classe	Nível	Regime de Trabalho Semanal - Salário R\$		
		12 Horas	20 Horas	40 Horas
Professor Auxiliar	I	134,26	268,52	537,03
	II	140,96	281,92	563,85
	III	148,01	296,02	592,05
	IV	155,42	310,84	621,67
Professor Assistente	V	170,96	341,92	683,85
	VI	179,51	359,02	718,04
	VII	188,48	376,95	753,91
	VIII	197,90	395,81	791,62
Professor Adjunto	IX	217,69	435,38	870,77
	X	228,59	457,17	914,34
	XI	240,01	480,03	960,05
	XII	252,01	504,02	1.008,03
Professor Titular	XIII	282,25	564,50	1.129,00

QR

Anexo V a que se refere o Art. 1º da Lei nº de de 1998

Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica - MAG



A partir de 01/08/98

Ref	20 horas			40 horas		
	Salário	Reg. Classe	Total	Salário	Reg. Classe	Total
1	129,64	51,86	181,49	259,28	103,71	362,99
2	136,12	54,45	190,57	272,25	108,90	381,14
3	142,93	57,17	200,10	285,86	114,35	400,21
4	150,08	60,03	210,11	300,15	120,06	420,21
5	157,58	63,03	220,61	315,15	126,06	441,21
6	165,45	66,18	231,63	330,91	132,36	463,27
7	173,73	69,49	243,22	347,46	138,98	486,44
8	182,41	72,96	255,38	364,82	145,93	510,75
9	191,54	76,61	268,15	383,07	153,23	536,30
10	201,11	80,44	281,55	402,22	160,89	563,11
11	211,17	84,47	295,63	422,33	168,93	591,26
12	221,72	88,69	310,41	443,45	177,38	620,83
13	232,82	93,13	325,94	465,63	186,25	651,89
14	244,46	97,78	342,24	488,91	195,56	684,47
15	256,68	102,67	359,35	513,36	205,34	718,70
16	269,51	107,80	377,32	539,02	215,61	754,63
17	282,98	113,19	396,17	565,96	226,39	792,35
18	297,13	118,85	415,99	594,27	237,71	831,97
19	311,99	124,79	436,78	623,97	249,59	873,56
20	327,60	131,04	458,63	655,19	262,08	917,27
21	343,97	137,59	481,55	687,94	275,17	963,11
22	361,17	144,47	505,63	722,34	288,93	1.011,27
23	379,23	151,69	530,92	758,45	303,38	1.061,83
24	398,19	159,27	557,46	796,37	318,55	1.114,92
25	418,10	167,24	585,34	836,20	334,48	1.170,68
26	439,01	175,60	614,61	878,01	351,21	1.229,22
27	460,95	184,38	645,33	921,90	368,76	1.290,67
28	484,00	193,60	677,60	967,99	387,20	1.355,19
29	508,21	203,28	711,49	1.016,41	406,56	1.422,97
30	533,61	213,44	747,05	1.067,21	426,89	1.494,10

Handwritten signature/initials.



Anexo VI a que se refere o Art. 1º da Lei nº de de de 1998
Tabela de Vencimentos dos Procuradores do Estado

30 horas

	Vencimento	Vencimento
Procurador do Estado - 1ª Categoria	379,59	222,00
Procurador do Estado - 2ª Categoria	341,63	222,00
Procurador do Estado - 3ª Categoria	307,48	222,00

Amorim

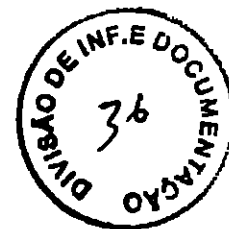
Anexo VII a que se refere o Art. 1º da Lei nº de de de 1998

Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional Atividades de Defensoria Pública - ADP

30 horas

Cargo	Atualizado 01/08/98	
	Vencimento	Vantagem (%)
Defensor Público Substituto	249,07	222,00
Defensor Público de 1ª Entrância	249,07	222,00
Defensor Público de 2ª Entrância	276,74	222,00
Defensor Público de 3ª Entrância	307,48	222,00
Defensor Público de Entrância Especial	341,63	222,00
Defensor Público de 2º Grau de Jurisdição	379,59	222,00

Di:



Anexo VIII a que se refere o Art. 1º da Lei nº de de 1998

Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional Atividades de Polícia Judiciária - APJ



A partir de 01/08/98 40 horas

Ref	Vencimento
1	104,75
2	109,99
3	115,49
4	121,26
5	127,32
6	133,69
7	140,38
8	147,39
9	154,77
10	162,51
11	170,64
12	179,17
13	188,13
14	197,54
15	207,42
16	217,79
17	228,68
18	240,12
19	252,12
20	264,72
21	277,96
22	291,86
23	306,46
24	321,78
25	337,87
26	354,77
27	372,50
28	391,13
29	410,68
30	431,21

30 horas

Cargo	A partir de 01/08/98	
	Vencimento	Grat. Represent. (%)
Delegado de Polícia de 1ª Classe	249,07	222,00
Delegado de Polícia de 2ª Classe	276,74	222,00
Delegado de Polícia de 3ª Classe	307,48	222,00
Delegado de Polícia de 4ª Classe	341,63	222,00
Delegado de Polícia Classe Especial	379,59	222,00

[Handwritten signature]

Anexo IX a que se refere o Art. 1º da Lei nº de de 1998

Tabela de Vencimentos dos Policiais e Bombeiros Militares



Posto	A partir de 01/09/98		
	Escalonamento	Abono %	Soldo
Coronel	100		162,63
Ten Coronel	90		146,38
Major	85		138,25
Capitão	80		130,11
1º Tenente	75		121,98
2º Tenente	70		113,85
Asp. a Oficial	60		97,59
Subtenente	55	40,00	89,48
1º Sargento	50	40,00	81,33
2º Sargento	45	40,00	73,18
3º Sargento	40	40,00	65,05
Cabo	32	61,00	52,05
Soldado Pronto	28	76,00	45,55
Aluno CFO 3º ano	30		48,79
Aluno CFO 1º/2º ano	20		32,52
Aluno CFS	20		32,52
Soldado Recruta	20		32,52

DR

11

Anexo X a que se refere o Art. 1º da Lei nº de de 1998

Vencimento segundo os Cargos do Pessoal das Exintas Guarda Civil de Fortaleza,
Guarda Estadual do Trânsito e Ex-Polícia Rodoviária do Departamento Autônomo
de Estradas e Rodagem - DAER



A partir de 01.08.98

Cargo	Valor R\$
Inspetor Chefe	162,63
Inspetor Chefe Dentista	162,63
Inspetor Chefe Médico	162,63
Inspetor Subchefe	146,38
Inspetor de Divisão	138,25
Inspetor de Seção	130,11
Inspetor de 1ª Classe	121,98
Inspetor de 2ª Classe	113,85
Inspetor de 3ª Classe	97,59
Subinspetor de 1ª Classe	89,46
Subinspetor de 2ª Classe	81,33
Subinspetor R - 4	81,33
Subinspetor de 3ª Classe	73,18

19

12

Tabela de Vencimentos dos Servidores da Fundação Cearense de Meteorologia - FUNCEME
40 horas

A partir de 01/08/98		
RG	ADO	ANS
1	104,75	303,87
2	104,75	319,07
3	104,75	335,02
4	104,75	351,77
5	104,75	369,36
6	107,61	387,84
7	112,09	407,23
8	116,75	427,58
9	121,61	448,97
10	126,67	471,41
11	131,94	494,99
12	137,42	519,74
13	143,14	545,72
14	149,09	573,01
15	155,29	601,65
16	161,75	631,76
17	168,49	663,34
18	175,49	696,51
19	182,79	731,34
20	190,38	767,90
21	198,31	806,30
22	206,57	846,61
23	215,16	888,93
24	224,09	933,39
25	233,41	980,05
26	243,12	1.029,06
27	253,23	1.080,52
28	263,77	
29	274,73	
30	286,16	
31	298,06	
32	310,44	
33	323,34	
34	336,79	
35	350,80	
36	365,39	
37	380,59	
38	396,41	
39	412,89	
40	430,06	
41	447,94	
42	466,58	
43	485,99	
44	506,19	
45	527,24	
46	549,16	
47	572,01	
48	595,80	
49	620,57	
50	646,38	
51	673,26	



De:

112

Anexo XII a que se refere o Art. 1º da Lei nº de de 1998

Tabela de Vencimentos dos Servidores da Fundação do Bem Estar
do Menor do Ceará - FEBEMCE



30 horas

Apêndice 01/08/98		
RGI	ADD	ANS/SES
1	104,75	327,92
2	109,99	344,32
3	115,49	361,53
4	121,26	379,61
5	127,32	398,59
6	133,69	418,53
7	140,38	439,46
8	147,39	461,43
9	154,77	484,51
10	162,51	508,73
11	170,64	534,17
12	179,17	560,88
13	188,13	588,93
14	197,54	618,37
15	207,42	649,29
16	217,79	681,76
17	228,68	715,85
18	240,12	751,64
19	252,12	789,22
20	264,72	828,68
21	277,96	870,11
22	291,86	913,62
23	306,46	959,30
24	321,78	1.007,27
25	337,87	1.057,63
26	354,77	1.110,51
27	372,50	1.166,04
28	391,13	1.224,34
29	410,68	1.285,56
30	431,21	1.349,83
31	452,77	
32	475,41	
33	499,18	
34	524,14	
35	550,35	
36	577,86	
37	606,75	
38	637,09	
39	668,94	
40	702,39	

Re:

Anexo XIII a que se refere o Art. 1º da Lei nº de de 1998

Tabela de Vencimentos dos Servidores da Fundação da Ação Social - FAS



30 horas

A partir de 01/08/98		
REI	ADO	ANS/SES
1	104,75	327,92
2	109,99	344,32
3	115,49	361,53
4	121,26	379,61
5	127,32	398,59
6	133,69	418,53
7	140,38	439,46
8	147,39	461,43
9	154,77	484,51
10	162,51	508,73
11	170,64	534,17
12	179,17	560,88
13	188,13	588,93
14	197,54	618,37
15	207,42	649,29
16	217,79	681,76
17	228,68	715,85
18	240,12	751,64
19	252,12	789,22
20	264,72	828,68
21	277,96	870,11
22	291,86	913,62
23	306,46	959,30
24	321,78	1.007,27
25	337,87	1.057,63
26	354,77	1.110,51
27	372,50	1.166,04
28	391,13	1.224,34
29	410,68	1.285,56
30	431,21	1.349,83
31	452,77	
32	475,41	
33	499,18	
34	524,14	
35	550,35	
36	577,86	
37	606,75	
38	637,09	
39	668,94	
40	702,39	

[Handwritten signature]

Anexo XIV a que se refere o Art. 1º da Lei nº de de 1998

Tabela de Vencimentos dos Servidores da Fundação de Teleducção do Ceará - FUNTELC



30 Horas

A partir de 01/08/98		
Ref	ADO	ANS/SES
1	104,75	385,00
2	109,99	383,25
3	115,49	402,41
4	121,26	422,53
5	127,32	443,66
6	133,69	465,84
7	140,38	489,14
8	147,39	513,60
9	154,77	539,28
10	162,51	566,25
11	170,64	594,56
12	179,17	624,29
13	188,13	655,50
14	197,54	688,28
15	207,42	722,69
16	217,79	758,83
17	228,68	796,77
18	240,12	836,61
19	252,12	878,43
20	264,72	922,36
21	277,96	968,48
22	291,86	1.016,90
23	306,46	1.067,75
24	321,78	1.121,14
25	337,87	1.177,20
26	354,77	1.236,06
27	372,50	1.297,86
28	391,13	1.362,76
29	410,68	1.430,90
30	431,21	1.502,44
31	452,77	
32	475,41	
33	499,18	
34	524,14	
35	550,35	
36	577,86	
37	606,75	
38	637,09	
39	668,94	
40	702,39	

BR:

Tabela de Vencimentos dos Servidores da Fundação Instituto de Planejamento do Ceará - IPLANCE



30 Horas

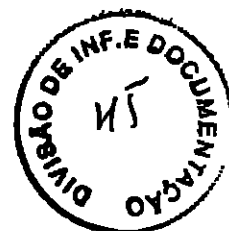
A partir de 01/08/98		
Ref	ADO	ANS/SES
1	104,75	365,00
2	109,99	383,25
3	115,49	402,41
4	121,26	422,53
5	127,32	443,66
6	133,69	465,84
7	140,38	489,14
8	147,39	513,60
9	154,77	539,28
10	162,51	566,25
11	170,64	594,56
12	179,17	624,29
13	188,13	655,50
14	197,54	688,28
15	207,42	722,69
16	217,79	758,83
17	228,68	796,77
18	240,12	836,61
19	252,12	878,43
20	264,72	922,36
21	277,96	968,48
22	291,86	1.016,90
23	306,46	1.067,75
24	321,78	1.121,14
25	337,87	1.177,20
26	354,77	1.236,06
27	372,50	1.297,86
28	391,13	1.362,76
29	410,68	1.430,90
30	431,21	1.502,44
31	452,77	
32	475,41	
33	499,18	
34	524,14	
35	550,35	
36	577,86	
37	606,75	
38	637,09	
39	668,94	
40	702,39	

Di:

Tabela de Vencimentos dos Servidores da Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial - NUTEC

40 Horas

A partir de 01/03/88		
COL	ABO	ANS/SES
1	125,70	469,30
2	131,99	492,77
3	138,58	517,40
4	145,51	543,27
5	152,80	570,44
6	160,44	598,96
7	168,46	628,91
8	176,88	660,35
9	185,72	693,37
10	195,01	728,04
11	204,77	764,44
12	215,00	802,66
13	225,75	842,80
14	237,04	884,94
15	248,89	929,18
16	261,34	975,64
17	274,39	1.024,43
18	288,11	1.075,65
19	302,52	1.129,43
20	317,64	1.185,90
21	333,53	1.245,20
22	350,20	1.307,45
23	367,71	1.372,83
24	386,10	1.441,48
25	405,40	1.513,55
26	425,67	1.589,23
27	446,96	1.668,69
28	469,30	1.752,13
29	492,77	1.839,74
30	517,40	1.931,73
31	543,27	
32	570,44	
33	598,96	
34	628,91	
35	660,35	
36	693,37	
37	728,04	
38	764,45	
39	802,67	
40	842,80	



[Handwritten signature]

Anexo XVII a que se refere o Art 1º da Lei nº de de de 1998

Tabela de Vencimentos dos Servidores da Fundação de Assistência Desportiva do Estado do Ceará - FADEC



30 horas

A partir de 01/08/98		
RGT	ADD	ANS/SES
1	104,75	232,88
2	107,89	244,32
3	111,13	256,53
4	114,46	269,38
5	117,90	282,84
6	121,43	296,98
7	125,08	311,83
8	128,83	327,42
9	132,69	343,79
10	136,67	360,98
11	140,78	379,03
12	145,00	397,98
13	149,34	417,88
14	153,82	438,78
15	158,44	460,72
16	163,20	483,75
17	168,09	507,93
18	173,13	533,33
19	178,32	560,00
20	183,67	588,00
21	189,18	617,40
22	194,87	648,27
23	200,71	680,69
24	206,73	714,72
25	212,94	750,46
26	219,32	787,98
27	225,90	827,38
28	232,68	868,74
29	239,66	912,18
30	246,84	957,79
31	254,25	
32	261,88	
33	269,73	
34	277,82	
35	286,17	
36	294,75	
37	303,59	
38	312,70	
39	322,08	
40	331,75	

Dr.

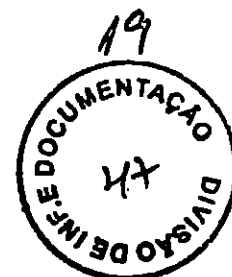


Tabela de Vencimentos inerente aos Grupos Ocupacionais:

Atividades de Nível Superior - ANS, Serviços Especializados de Saúde - SES,

Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO e Atividades Auxiliares de Saúde - ATS dos Servidores das:

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VALE DO ACARAÚ - UVA

30 horas

A partir de 01/08/98		
Rgt	ADO	ANS/SES
1	104,75	365,00
2	109,99	383,25
3	115,49	402,41
4	121,26	422,53
5	127,32	443,66
6	133,69	465,84
7	140,38	489,14
8	147,39	513,60
9	154,77	539,28
10	162,51	566,25
11	170,64	594,56
12	179,17	624,29
13	188,13	655,50
14	197,54	688,28
15	207,42	722,69
16	217,79	758,83
17	228,68	796,77
18	240,12	836,61
19	252,12	878,43
20	264,72	922,36
21	277,96	968,48
22	291,86	1.016,90
23	306,46	1.067,75
24	321,78	1.121,14
25	337,87	1.177,20
26	354,77	1.236,06
27	372,50	1.297,86
28	391,13	1.362,76
29	410,68	1.430,90
30	431,21	1.502,44
31	452,77	
32	475,41	
33	499,18	
34	524,14	
35	550,35	
36	577,86	
37	606,75	
38	637,09	
39	668,94	
40	702,39	

Pi

